

RESPOSTAS A OITO QUESTÕES FREQUENTES COLOCADAS POR TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA EM 2013 SOBRE A APOSENTAÇÃO E OUTRAS MATÉRIAS

Se quiser saber se tem direito à aposentação antecipada no caso de eitar a rescisão mutuo acordo ou ser despedido da Função Pública leia a QUESTÃO 8ª deste documento

Continuo a receber diariamente inúmeras mensagens por e.mail de trabalhadores da Administração Pública sobre a aposentação. Peço a todos que, antes de colocarem questões, procurem saber se nos documentos que já divulguei sobre esta matéria se encontra a resposta para a questão que colocam. E isto porque tenho constatado que muitos me colocam questões que já se encontram respondidas nesses documentos. Na impossibilidade de responder às perguntas que me têm sido colocadas, selecionei 8 questões frequentes que vou procurar esclarecer neste documento.

1ª QUESTÃO – Como será pago o subsídio de férias aos trabalhadores ativos da Função Pública e o 14ª mês aos aposentados?

Assim, de acordo com a Lei 39/2013, publicada em 21.6.2013, aplicar-se-á o seguinte:

a) Pagamento do subsidio de férias aos trabalhadores da Função Pública em 2013:

- a. Trabalhadores com remunerações inferiores a 600 €/mês: recebem a totalidade do subsidio de férias em Junho.
- b. Trabalhadores com remunerações iguais ou superiores a 600 € e inferiores a 1100 € no mês de Junho recebem uma importância obtida com base na seguinte formula : $\text{subsidio} = 1320 - 1,2 \text{ remuneração base mensal}$; e no mês de Novembro recebe o restante.
- c. Trabalhadores cuja remuneração mensal é superior a 1100 € recebem a totalidade do subsídio de férias apenas no mês de Novembro.

b) Pagamento do 14ª mês aos aposentados em 2013:

- a. Aposentados cuja pensão mensal é inferior a 600€: recebem a totalidade da pensão em Julho.
- b. Aposentados com pensões iguais ou superiores a 600 € por mês e inferiores a 1100 € por mês: recebem no mês de Julho uma importância que se obtém utilizando a seguinte formula: $\text{pensão} = 1188 - 0,98 \text{ vezes a pensão mensal}$; no mês de Novembro recebem a restante parcela do 14º mês.
- c. Aposentados cuja pensão seja superior a 1.100 € por mês: em Julho recebem 10% do 14º mês, e em Novembro a restante parcela, ou seja 90%.

2ª QUESTÃO : Será que os aposentados não têm direito ao 14º mês como parece resultar do nº 6 do artº 3º da Lei aprovada pela Assembleia da República?

Na lei aprovada pela Assembleia da República foi introduzida uma disposição que está a levantar duvidas a muitos trabalhadores, que é a seguinte: *“No ano civil da cessação do exercício de funções para efeitos de aposentação não há lugar ao pagamento de qualquer importância a titulo de 14º mês ou prestações equivalentes”.*

Para interpretar corretamente esta disposição é preciso ter presente o seguinte: o trabalhador da Função Pública no ativo adquire o direito ao subsídio de férias no dia 1 de Janeiro de cada ano, e é esse o valor que terá de receber em 2013. Por essa razão, se se aposentar nesse ano não tem direito ao 14º mês como aposentado. Se tivesse direito ao 14º mês receberia a duplicar: o subsidio de férias e o 14º mês. O nº6 é uma disposição para evitar o pagamento em duplicado e apenas se aplica ao ano de transição. Portanto, o direito à totalidade do subsidio de férias é um direito que o trabalhador adquire no dia 1 de Janeiro de cada ano mesmo que se aposente nesse ano.

Esta interpretação foi confirmada por uma informação que obtivemos da direção da CGA. Por isso, se não receber durante 2013 a totalidade do subsídio de férias deverá reclamar e, se a lei for respeitada, certamente o receberá.

Outra coisa é o pagamento do subsídio de férias em 2013. E esse pagamento será feito da forma como indicamos anteriormente (na totalidade até 600 euros, e em prestações para valores iguais ou superiores), pelo serviço do trabalhador ou/e pela CGA.

3ª QUESTÃO: Como é considerado para o cálculo da pensão de aposentação o tempo de serviço decorrido entre a data de apresentação do pedido e a data de despacho?

Até 31.12.2012, de acordo com o nº1 do artº 43º do Estatuto da Aposentação, no caso do trabalhador não ter indicado a data em que se quer aposentar, o regime de aposentação é o constante da *“lei em vigor em que seja recebido o pedido de aposentação pela CGA e na situação existente à data em que o mesmo seja despachado, se o interessado não indicar a data a considerar”*.

Este regime aplica-se só aos todos os trabalhadores que apresentaram o pedido de aposentação até 31.12.2012. E o que significa? Isto significa que todo o tempo que decorrer após a entrega do pedido até à data do despacho conta para efeitos de aposentação.

Assim, no caso da aposentação antecipada a idade do trabalhador considerada é aquela que ele tem quando o despacho for emitido. Para calcular a penalização compara-se a idade do trabalhador na data de emissão do despacho com a idade legal de aposentação em vigor até 31.12.2012 que, para os caso das carreiras gerais, era de 63,5 anos. E o que faltar para esta idade, por cada mês a menos reduz a pensão do trabalhador em 0,5%. Igualmente, o tempo de serviço também é contado no caso do trabalhador ter tempo de serviço inferior ao legal em vigor em 31.12.2012 que, no caso das carreiras gerais, era de 39,5 anos.

Esta norma aplica-se a todos os trabalhadores da Função Pública que apresentaram o seu pedido de aposentação até 31.12.2012 e que aguardam o despacho de aposentação que, segundo a CGA, ronda os 30.000.

Esta norma foi revogada a partir de 1.1.2013 pelo artº 79 da Lei 66-B/2012 (Lei do OE-2013) que dispõe o seguinte: *“ O regime da aposentação voluntária que não dependa da verificação da incapacidade fixa-se com base na lei em vigor e na situação existente na data em que se profira despacho a reconhecer o direito à aposentação”*. Esta redação substituiu a anterior. E segundo ela, todos os trabalhadores que apresentarem o seu pedido de aposentação depois de 1.1.2013, a lei que se aplica é que esteja em vigor na data de emissão do despacho.

Muitos trabalhadores que apresentaram o seu pedido de aposentação em 2012, têm manifestado o receio de que o governo altere as regras e possam ser novamente prejudicados. A disposição que estabelece que as normas legais que se aplicam a estes trabalhadores, no cálculo das suas pensões, são as que estavam em vigor até 31.12.2012 constam da Lei do Orçamento do Estado de 2013, e esta não foi alterada. Para além disso, qualquer alteração não deve ser retroativa. Por isso penso que devem estar tranquilos.

4ª QUESTÃO – Após ter feito o pedido de aposentação o trabalhador da Função Pública poderá indicar à CGA uma data solicitando que a aposentação tenha lugar nessa data?

Esta é uma pergunta que muitos trabalhadores me têm feito por e.mail. Não existe nada na lei que regule esta situação. No entanto, de acordo com a informação que obtivemos da CGA o procedimento que tem sido é adoptado é o seguinte: desde que haja um pedido do trabalhador indicando uma determinada data de preferência, a CGA tem procurado satisfazer esse pedido exceptuando determinadas profissões em que existe um ciclo fixo de trabalho (por, professores para evitar perturbações durante o ano lectivo; juízes, etc.). Por isso, o conselho que dou aos trabalhadores que estejam interessados

em se aposentar em determinada data é que dêem a conhecer á CGA, por escrito, a data em que pretendem aposentar-se mesmo que o não tenham feito quando apresentaram o pedido, pois a sua solicitação será tida em consideração pela CGA, e só não será considerada quando isso não for possível.

5º QUESTÃO : O limite ao valor do valor a pensão (89% do valor da remuneração) constante do nº2 do artº 53º do Estatuto da Aposentação a que pensão se aplica (ao P1, ou seja, à pensão correspondente ao tempo de serviço até 2005; ou ao P2, a pensão correspondente ao tempo posterior; ou ao P que é soma de P1 mais P2)?

O limite de 89% só se aplica ao P1, ou seja, à pensão correspondente ao tempo de serviço feito até 31.12.2005, que é calculada com base na última remuneração recebida até aquela data, atualizada com base no índice 100 da remuneração da Função Pública.

6º QUESTÃO: No cálculo da pensão da aposentação consideram-se apenas os anos completos de serviço, ou também os meses?

Aqui há duas situações a considerar que são as seguintes: No cálculo do P1, ou seja, da pensão correspondente ao tempo de serviço feito até 31.12.2005, apenas se consideram os anos completos de serviço, desprezando-se os meses que eventualmente o trabalhador tenha feito a mais até ao fim de 2005. Em relação ao cálculo do P2, ou seja, da pensão correspondente ao tempo de serviço feito pelo trabalhador depois de 2005, as regras que vigoram são da Segurança Social. E segundo estas basta um trabalhador ter contribuído para a CGA durante 120 dias no mesmo ano para ser considerado um ano completo (artº 12 do Decreto-Lei 187/2007).

No entanto, existe um ponto que tem provocado surpresa aos trabalhadores que se aposentam e que aproveito para esclarecer. Por ex., se um trabalhador contribuiu num determinado ano com 5 meses de contribuições para a CGA esse ano é contado como um ano de serviço completo. No entanto, em relação às remunerações são consideradas apenas as recebidas pelo trabalhador sobre a qual descontou para a CGA. Por ex., se um trabalhador tem uma remuneração de 1000 €/mês, e esteve de serviço apenas 5 meses, recebe cinco meses de remuneração mais o subsidio de ferias, o que dá 6.000€. Assim, a remuneração desses ano considerada para o cálculo da sua pensão P2, obtém-se dividindo os 6.000€ por 14 , o que dá apenas 428,60 cêntimos, o que naturalmente fará baixar a sua pensão embora de uma forma muito reduzida pois é apenas um ano no conjunto dos anos que trabalhou depois de 2005 considerados para o cálculo da sua pensão (P2).

7ª QUESTÃO: No calculo do P2, ou seja, da pensão de aposentação correspondente ao tempo de serviço feito depois de 2005, consideram-se as remunerações com ou sem os cortes entre 3,5% e 10%?

Existe uma norma que tem sido transcrita em todas as leis dos Orçamentos do Estado dos últimos anos, incluindo o de 2013, que é a seguinte: *“Aos subscritores da CGA que, até 31.12.2010, reuniam as condições para a aposentação ou reforma voluntária (portanto inclui a aposentação antecipada) e em relação aos quais, de acordo com o regime de aposentação que lhes é aplicável, o cálculo da pensão seja efetuado com base na remuneração do cargo à data de aposentação, não lhes é aplicável, para efeito do cálculo da aposentação a redução prevista no presente artigo (entre 3,5% e 10%), considerando-se para esse efeito, a remuneração do cargo vigente em 31.12.2010, independentemente do momento em que se apresentem a requerer a aposentação”* (nº 11 do artº 27º da Lei 66-B/2912).

Esta disposição não se aplica à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, já que para a esmagadora maioria o cálculo da pensão não era feito, em 2010, com base na última remuneração. Em relação à esmagadora maioria dos trabalhadores da Administração Pública, o calculo da pensão em 2010 já era realizado como é atualmente, o seja, resulta da soma de P1 e P2, em que o P1 é calculada com base na última remuneração atualizada recebida até 2005 e o P2 é calculado com base em todas as remunerações recebidas depois de 2005. Para estes trabalhadores, que são a

esmagadora maioria, o cálculo da pensão faz-se com base nas remunerações que efetivamente receberam e também descontaram para a CGA, ou seja, as remunerações depois de sofrerem os cortes.

Aquela disposição (isenção de cortes) só se aplica aos militares e não à maioria, o que está a criar desigualdades entre os próprios militares. Apenas são abrangidos por aquela disposição os militares que, em 2005, já tinham 20 anos de serviço. E por força de um despacho feito pelo ministro das Finanças na altura, que era Teixeira dos Santos, dirigido à CGA que esta continua a aplicar.

8ª QUESTÃO: Os trabalhadores da Função Pública que aceitem a rescisão por mutuo acordo ou que sejam despedidos podem pedir a aposentação antecipada?

Os trabalhadores da Função Pública que são atualmente subscritores da CGA e que percam o vínculo com Função Pública, passam à situação de ex-subscritores. E nesta situação deixam de ter direito à aposentação antecipada, só podendo aposentar-se quando atingirem a idade legal de aposentação que, para a maioria dos trabalhadores, nomeadamente, das carreiras gerais, passou a ser, a partir de 1.1.2013, os 65 anos. Esta é uma situação que quem aceitar rescindir o contrato de trabalho ou for despedido da Função Pública não deve esquecer.

E contrariamente ao que sucede no setor privado, em que os desempregados de longa duração, após ter terminado o subsídio de desemprego, e desde que tenham 57 anos de idade e pelo menos 15 anos de descontos na data em que foram despedidos (nº2, do artº 57º do Decreto-Lei 220/2006), ou então com 52 anos de idade e 22 anos de descontos para a Segurança Social também na data do despedimento, podem pedir a reforma antecipada (nº 3 do artº 57º do Decreto-Lei 220/2006), no caso dos trabalhadores da Função Pública isso não acontece. Até porque esta situação não pode ser resolvida por uma simples remissão como consta do artº 34º da proposta de lei 211/213 que se encontra em discussão pública na semana que termina em 22.6.2013. E isto porque o artº 57º do Decreto-Lei 220/2006 regula apenas o caso da reforma antecipada dos trabalhadores que descontaram para a Segurança Social, que não é o caso dos abrangidos pelo regime da CGA.

Mais uma vez os trabalhadores da Função Pública são tratados por este governo de uma forma muito pior dos que o do setor. Se forem despedidos, e se não arranjam emprego, logo que o subsídio de desemprego termine, mesmo que reúnam as condições para se aposentarem antecipadamente no caso de serem subscritores, não o podem fazer por imposição da lei, já que a aposentação antecipada só abrange os subscritores de acordo com o artº 37-A do Estatuto da Aposentação que dispõe o seguinte: *"Podem requerer a aposentação antecipada, independentemente de submissão a junta médica e sem prejuízo da aplicação do regime da pensão unificada, os subscritores (portanto, não abrange os ex-subscritores) da Caixa Geral de Aposentações com, pelo menos, 55 anos de idade e que, à data em que perçarem esta idade, tenham completado, pelo menos, 30 anos de serviço"*.

NOTA FINAL: Coloquei esta questão diretamente, por email, ao sr. Secretário de Estado da Administração Pública, perguntando se tal objetivo era intenção deliberada do governo ou resultava de um deficiente conhecimento da lei que regula o setor privado, mas ele não respondeu, embora tivesse confirmado o recebimento da mensagem. Se responder divulgarei a sua resposta.

Eugénio Rosa
Economista
Edr2@netacabo.pt
21.6.2013